Art. 3º O Programa Saber Saúde observará as seguintes diretrizes:

I - educação para a saúde;

II - pesquisas e estudos em saúde;

III - diagnósticos baseados em evidências epidemiológicas e ocupacionais;

IV - intersetorialidade e transversalidade das ações do Programa;

V - liderança humanizada e responsável.

Art. 4º O Programa Saber Saúde observará os seguintes eixos de atuação:

I - Pesquisa, Diagnóstico e Conhecimento: destinado a mapear os fatores humanos, relacionais e organizacionais que impactam a saúde no TJMG, gerando diagnósticos, relatórios e recomendações técnicas, por meio da realização de pesquisa científica e da identificação de demandas, iniciativas e práticas de gestão;

II - Formação e Desenvolvimento: destinado ao desenvolvimento e execução, pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, de trilhas de aprendizagem e ações educacionais focadas em liderança responsável, relações interpessoais, prevenção ao adoecimento mental e desenvolvimento socioemocional, com subsídios técnicos da Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, por meio da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT;

III - Integração, Movimento e Cultura: destinado à integração do público interno do TJMG, com foco no fortalecimento dos laços interpessoais, no sentimento de pertencimento e no bem-estar físico e cultural, por meio de práticas inclusivas, descentralizadas e não competitivas de atividade física, arte e convivência;

IV - Informação e Difusão em Saúde: destinado à difusão de orientações preventivas e combate a estigmas em saúde mental, estruturado conjuntamente pela DEARHU e pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, com apoio da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM;

V - Monitoramento e Inovação: destinado a assegurar a sustentabilidade, a eficiência e a evolução contínua do Programa, por meio da mensuração sistemática de indicadores, da avaliação de impacto e da execução de projetos-piloto.

Art. 5º O Programa Saber Saúde será conduzido conjuntamente pela Presidência do TJMG e pela Segunda Vice Presidência do TJMG e Superintendência da EJEF.

§ 1º A coordenação executiva do Programa será desempenhada de forma integrada e paritária pela DEARHU, por intermédio da GERSAT, e pela DIRDEP.

§ 2º No exercício da coordenação executiva, caberá:

I - à DEARHU/GERSAT: prestar o suporte técnico em saúde ocupacional, fornecendo subsídios epidemiológicos, e planejar e executar, de forma conjunta, ações preventivas nos ambientes laborais do TJMG, com participação intersetorial e multiprofissional;

II - à DIRDEP/EJEF: coordenar o planejamento pedagógico, a elaboração instrucional e a realização de cursos, eventos e capacitações no âmbito do Programa.

§ 3º A coordenação executiva manterá articulação permanente com o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores e com as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do TJMG.

§ 4º A coordenação executiva apresentará, bienalmente, relatório consolidado dos resultados do Programa ao Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TJMG.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2026.

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente

Desembargador MANOEL DOS REIS MORAIS, 2º Vice-Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.883/PR/2026

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania especializado no tratamento adequado de conflitos de natureza criminal - CEJUSC Criminal, no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo único do art. 40 da Resolução do Órgão Especial nº 1.138, de 7 de janeiro de 2026,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, compreende o acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 98 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê, nas hipóteses estabelecidas em lei, a transação e o julgamento de infrações penais de menor potencial ofensivo mediante procedimentos próprios;

CONSIDERANDO os mecanismos consensuais previstos nos arts. 72, 74 e 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e no art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, instituída pela Resolução do CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, instituída pela Resolução do CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.138, de 7 de janeiro de 2026, prevê a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs com competência especializada e atribuição em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da implementação de política judiciária especializada no tratamento adequado dos conflitos de natureza criminal, com ênfase na responsabilização, na reparação dos danos, na atenção às necessidades das vítimas e na promoção da cultura da paz;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0397860-80.2026.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania especializado no tratamento adequado de conflitos de natureza criminal - CEJUSC Criminal, no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º O CEJUSC Criminal, sediado na Comarca de Belo Horizonte, terá atribuição em todo o Estado para a realização de conciliação, mediação e outros métodos consensuais admitidos pela legislação penal e processual penal, em âmbito pré-processual e processual, e para o desenvolvimento de ações de cidadania relacionadas à sua temática.

§ 1º A atuação do CEJUSC Criminal não exclui a competência dos CEJUSCs instalados nas comarcas para os processos relativos à sua área de competência.

§ 2º Os procedimentos e processos criminais poderão ser encaminhados ao CEJUSC Criminal por determinação do magistrado competente, desde que haja manifestação de concordância das partes interessadas.

§ 3º O encaminhamento será submetido à Coordenação do CEJUSC Criminal para análise da adequação do método proposto, da capacidade de absorção da demanda e do prévio dimensionamento da pauta.

§ 4º As práticas restaurativas relacionadas às demandas do CEJUSC Criminal serão aplicadas pela Coordenação de Apoio à Justiça Restaurativa - COAJUR, mediante solicitação prévia e após análise, por aquela Coordenação, da adequação da prática ao caso e de sua capacidade de absorção da demanda, observadas as diretrizes da Terceira Vice-Presidência e o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 1.138, de 7 de janeiro de 2026.

§ 5º O CEJUSC Criminal será integrado pelos seguintes setores:

I - setor pré-processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e de mediação pré-processuais;

II - setor processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e de mediação processuais;

III - setor de cidadania, com a atribuição de atender e informar o cidadão, bem como realizar ações de cidadania.

Art. 3º O CEJUSC Criminal terá a seguinte composição:

I - o Terceiro Vice-Presidente, que o coordenará;

II - 1 (um) desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

IV - juízes-adjuntos devidamente capacitados, se necessário.

Parágrafo único. O desembargador e os juízes de direito a que se referem os incisos II e IV do caput deste artigo serão designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Terceiro Vice-Presidente.

Art. 4º Para o desenvolvimento de suas atividades, o CEJUSC Criminal poderá contar com servidores, conciliadores, mediadores, estagiários, voluntários e demais colaboradores, observadas as atribuições da Gerência dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e Especializados - GECESP e da Coordenação de Apoio aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau e Especializados - COACESP.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições gerais previstas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e na Resolução do Órgão Especial nº 1.138, de 2026, compete ao Coordenador-Adjunto do CEJUSC Criminal:

I - auxiliar na definição das diretrizes estratégicas e no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação das atividades do CEJUSC Criminal;

II - propor programas, projetos, ações e iniciativas destinados ao aprimoramento dos mecanismos consensuais e do exercício da cidadania em matéria criminal;

III - propor e opinar, quando solicitado pelo Coordenador, sobre termos de cooperação, convênios, parcerias e outros instrumentos relacionados à temática do CEJUSC Criminal, inclusive aqueles destinados ao desenvolvimento de ações de abrangência estadual;

IV - fomentar, em conjunto com o Coordenador, a articulação entre o CEJUSC Criminal e as unidades judiciárias com competência criminal, com vistas à disseminação dos métodos adequados de solução de conflitos;

V - acompanhar os resultados das atividades do CEJUSC Criminal e apresentar propostas ao Coordenador para seu aprimoramento, com base nos dados e relatórios produzidos pelas unidades competentes;

VI - representar o CEJUSC Criminal em reuniões, eventos e articulações institucionais, quando designado pelo Coordenador.

Parágrafo único. As iniciativas relacionadas à política de alternativas penais, à transação penal e à composição civil dos danos serão desenvolvidas, conforme a natureza da matéria, em articulação com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais - CONSJESP e as demais unidades competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 6º Os procedimentos relativos ao recebimento das demandas e à realização das sessões de conciliação e mediação serão estabelecidos em Portaria da Terceira Vice-Presidência.

Parágrafo único. Os acordos obtidos no âmbito da atuação do CEJUSC Criminal deverão ser encaminhados para análise e eventual homologação do magistrado de origem da causa.

Art. 7º Aplicam-se ao CEJUSC Criminal, no que couber, as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 1.138, de 2026, e das demais normas expedidas pela Terceira Vice-Presidência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Terceiro Vice-Presidente do TJMG.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2026.

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente

Desembargadora SHIRLEY FENZI BERTÃO, 3ª Vice-Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.884/PR/2026

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.840, de 12 de agosto de 2026, que "Institui o Programa Esperança - Educação para a Equidade Racial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".